

**Objeto:** Contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS / impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como o fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais**, para o Legislativo Andreense, conforme especificado no Anexo I, integrante do Edital.

**Assunto:** Impugnação ao edital – Protocolo 00004939, de 11 de maio de 2016.

**Impugnante:** SIMPRESS COM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Trata-se de impugnação ao edital do pregão presencial nº **10/2016**, interposta pela empresa Simpress, pelos motivos a seguir:

### **1. Do recebimento da impugnação**

A impugnação foi recebida pela senhora pregoeira por ser tempestiva, aos 11 (onze) de maio de 2016, devidamente protocolada no setor competente, sob número 004939, estando, assim de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e as disposições do edital que regem esta licitação.

### **2. Da Alegação da Impugnante (resumidamente)**

A Impugnante alega o seguinte: "... vemos que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos é totalmente EXÍGUO E IMPRATICÁVEL. Em todo o mercado de outsourcing vemos prazos de entrega e instalação como 60 a 120 dias por conta de se tratarem de equipamentos e acessórios não fabricados no Brasil e sujeitos aos diversos tramites de importação e questões alfandegárias."

Requer:

Que seja alterado o prazo de entrega e instalação dos equipamentos. Em caso negativo, seja o Edital anulado e refeito.

### **3. Da Análise**

Quanto às exigências editalícias, esclarecemos que a Administração buscou tão somente, priorizar o interesse público viabilizando a aquisição do objeto pretendido às nossas necessidades.

Tendo em vista a natureza e a finalidade da contratação, transcrevemos a manifestação da área técnica quanto às alegações da Impugnante:

“Desde a publicação do edital do presente pregão presencial, considerando um quadro de normalidade onde, não havendo qualquer intercorrência, seja assinado o contrato, respeitados todos os prazos, o vencedor do certame contará com, no mínimo, vinte dias úteis de prazo para a instalação dos equipamentos.

Além disso, quando o representante cita que “o edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega dos equipamentos”, acreditamos que o mesmo esteja se referindo à aquisição dos mesmos, visto que, para a entrega e instalação dos referidos equipamentos, o prazo é mais do que suficiente.

Outro ponto a ser destacado é o de que a Simpress cita em seu pedido de impugnação o fato de que o prazo tem efeito de favorecer fornecedor que já tenha contrato atual e já esteja com os equipamentos devidamente instalados no local dos serviços. Tal afirmação não faz o menor sentido, afinal o objeto ora licitado trata de contratação de serviço de locação de máquinas copiadoras/impressoras digitais **novas, de primeiro uso** e em linha de fabricação,

incluindo transporte e instalação para produção de cópias monocromáticas, bem como fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais. Assim sendo, mesmo que a atual prestadora de serviços vença o presente certame, estará sujeita às mesmas obrigações impostas a todas as outras concorrentes.”

Ressaltamos ainda, que nos causa surpresa a empresa **SIMPRESS COM. LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.** ora impugnante, vir a questionar o referido prazo de entrega, considerando que ao apresentar cotações em dois momentos diversos, a mencionada empresa concordou e declarou que o prazo de entrega se daria em “até 15 dias úteis, com entrega imediata”, sendo: o primeiro, em 22/12/2015 e o segundo, em 31/03/2016.

#### **4. Da Decisão**

Por todo o acima exposto e esclarecimentos solicitados, fica decidido, à luz do objeto licitado e da conformidade das cláusulas editalícias com o ordenamento jurídico, IMPROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, decidindo que o edital será mantido sem alterações, permitindo-se maior participação de licitantes.

Santo André, 12 de maio de 2016.

**Edna de Paula e Silva Machado**

Pregoeira